

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 416 - PE 168/15
Em: 19 de 11 de 2015

PROJETO DE LEI N.º 168, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias direito à licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 1º Concede aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, em atividade e sob o regime celetista comum, direito à licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Parágrafo único. São considerados como família o esposo ou esposa, o companheiro ou companheira, os filhos, os enteados, os irmãos e os pais.

Art. 2º A licença para tratamento de saúde em pessoa da família será concedida à vista de expressa determinação médica, sendo indispensável o acompanhamento ao doente.

Art. 3º A licença de que trata o art. 2º será concedida por até 15 (quinze) dias de afastamento por doente, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

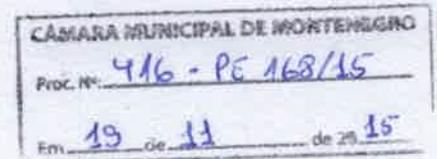
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de novembro de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
Votos contra _____
Presidente _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito



Ofício 1040/2015-GP

Montenegro, 19 de novembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 168/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O projeto de lei anexo objetiva autorização legislativa para conceder aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, em atividade e sob o regime celetista comum, direito à licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Veja-se que a Lei Municipal n.º 5.374/2010 criou nos quadros municipais 60 empregos de Agente Comunitário de Saúde e 10 empregos de Agente de Combate a Endemias, ambos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Com a criação desses empregos a Administração Municipal passou a ter 03 classes de servidores regidos pela CLT: 1) os celetistas estáveis, cujo ingresso na Prefeitura se deu 05 anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988; 2) os empregados públicos, criados pela Lei Municipal n.º 3.792/2002; e agora 3) os celetistas comuns, criados pela Lei Municipal n.º 5.374/2010.

Ocorre que para as duas primeiras classes de celetistas (celetistas estáveis e empregados públicos) foi assegurado o direito de gozar licença para tratamento de saúde em pessoa da família, enquanto para os celetistas comuns sem estabilidade não houve essa previsão, fato que se mostra injusto para com estes servidores.

A Lei Municipal n.º 3.133/1996 previu o direito de gozar licença para tratamento de saúde em pessoa da família aos celetistas estáveis e a Lei Municipal n.º 3.792/2002 previu o mesmo direito aos empregados públicos. Todavia, não há esta previsão aos demais celetistas (Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias).

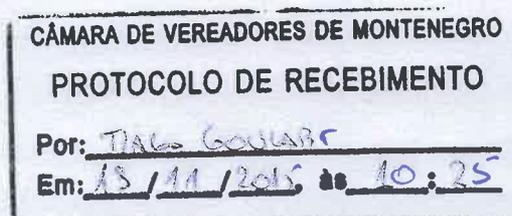
Assim, por uma questão de justiça e tratamento igualitário, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 8605/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES